



BBMNET

Prefeitura Municipal de P... ▾



Leandro Rodrigues da Silv...

Pregoeiro



Lar



Sala/Modalidades &gt;



Editais e Processos



Editais Encerrados/Arquivados



Atas e Documentos



Recursos



Esclarecimentos



Impugnações



Apenados / Impedidos &gt;



Contratações - PNCP



Dados de Mercado &gt;

## ← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

Deborah Firme Rodrigues

Participante

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA



### Solicitação

Solicitação criada à em

Pergunta 01: PRAZO DE ENTREGA Prezado (a) Pregoeiro (a), Analisando o Edital do Pregão verificamos que o edital traz como exigência a entrega no prazo de 15 dias. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitado, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a um preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuíam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estipulado pelo Edital. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, entendemos que o prazo previamente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias uteis nos termos exatos do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21) OU o atual prazo prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

VOLTAR





**Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 024/2025-SRP.**

Em atenção aos pedidos de esclarecimento apresentados por Vossa Senhoria, referentes ao edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE, esclarecemos o seguinte:

**SOLICITAÇÃO 02**

**PERGUNTA 01:** PRAZO DE ENTREGA Prezado (a) Pregoeiro (a), Analisando o Edital do Pregão verificamos que o edital traz como exigência a entrega no prazo de 15 dias. Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitado, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a um preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuíam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estipulado pelo Edital. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, entendemos que o prazo previamente fixado poderá ser alterado para até 30 (trinta) dias uteis nos termos exatos do inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21) OU o atual prazo prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

**RESPOSTA:**

O prazo de entrega foi estabelecido em 15 (quinze) dias corridos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025-SRP, tendo como fundamento o planejamento logístico e a necessidade administrativa da gestão pública, visando a garantir o atendimento célere e eficiente da demanda.

O prazo definido não se mostra exíguo ou desarrazoado, mas sim adequado à realidade de fornecimento do objeto licitado, considerando a natureza dos materiais e a urgência inerente à continuidade dos serviços públicos que dependem do fornecimento. Assim, não se caracteriza afronta ao princípio da competitividade.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital deve conter condições que assegurem igualdade entre os licitantes, mas também pode refletir, de forma justificada, a necessidade concreta da Administração.

O prazo fixado, portanto, traduz o equilíbrio entre esses dois comandos normativos: preservar a competitividade sem descuidar da efetiva satisfação do interesse público.



A elaboração dos requisitos que delineiam objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento da necessidade da Administração Pública.

Quanto aos fatos alegados, inicialmente ressaltamos que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação quanto ao prazo questionado. Cabe à Administração a fixação do lapso temporal. Na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação, pelo que firmou os prazos da maneira disposta no edital, em conformidade com sua competência e consolidação de entendimento.

Eventuais dificuldades que, de forma excepcional, possam inviabilizar a entrega no prazo estipulado poderão ser analisadas pela Administração na fase de execução contratual, observadas as hipóteses legais de prorrogação previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e demonstrada a pertinência da medida.

Diante do exposto, permanece inalterado o prazo de entrega de 15 (quinze) dias estabelecido no Edital, por se mostrar adequado e compatível com a demanda pública e o planejamento da Administração.

Desta forma, resta esclarecido os questionamentos solicitados, não havendo nenhuma exigência capaz de comprometer, frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame, nem qualquer exigência que indicasse preferência, buscando-se, sobretudo, o interesse público na atuação administrativa.

Pacajus - Ceará, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**WALLISON RODRIGUES PEREIRA**  
Data: 05/09/2025 15:57:44-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**WALLISON RODRIGUES PEREIRA**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
ÓRGÃO GERENCIADOR